



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 323 DE 24 NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza a concessão de direito real de uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da empresa ASK – INDUSTRIA E COMÉRCIO ASSIS KODATO LTDA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 35.921.402/0001 - 03, sobre o imóvel descrito no parágrafos primeiro deste artigo e na planta de situação anexa, de propriedade da Municipalidade, identificada como subdivisão "A".

§ 1º - O imóvel objeto da concessão, constitui-se de uma área total de 413,48 m² (Quatrocentos e treze metros e quarenta e oito decímetros quadrados), sendo 335,25 m² (Trezentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados) do galpão, sito a Estrada União e Industria, Km 130, nº 729, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a matrícula nº 1.393, Livro 2-E, fls. 007.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à Industria de acessórios para instrumentos musicais e prestação de serviços.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de concessão, o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

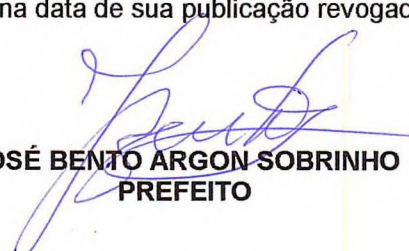
Art. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observado o interesse público.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de fornecimento d'água e a limpeza urbana.

Art. 6º - Constara do respectivo termo de contrato de concessão, o compromisso da empresa ASK – Industria e Comercio Assis Kodato Ltda. , de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 20 (vinte) pessoas empregadas, sob pena de anulação do contrato de concessão.

Parágrafo Único – A partir do início de suas atividades, a empresa concessionária deverá enviar, ao final de cada bimestre, relatório contendo nomes e respectivos números de documentos de seus funcionários à Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO